



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2022

DATA: 22/07/2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

VOTO DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis, em atenção aos preceitos dispostos no Regimento Interno da Edilidade.

Não obstante o teor do projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo, oferecemos substitutivo à matéria proposta, a fim de adequar alguns dispositivos da proposição que trata do benefício da pensão por morte no âmbito do RPPS de Fernão.

Tal medida visa, inicialmente, adequar os preceitos do Taxa de Administração de nosso RPPS às disposições contidas na Portaria MTE nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Além disso, suprimiu-se o requisito relativo à carência mínima de 02 (dois) anos de duração do casamento ou união estável para a obtenção do benefício da pensão por morte.

Tal medida se justifica, pois, caso mantido o Projeto original, na hipótese em que o servidor for casado (ou mantiver vínculo de união estável) por período inferior a dois anos, o cônjuge ou companheiro não terá direito a qualquer amparo previdenciário, ainda que tenha contribuído por vários anos ao RPPS.

Somente a título de comparação, até mesmo a Lei Federal nº 8.213/91 (art. 77, § 2º, inciso V, alínea “b”), que trata do RGPS, garante um período mínimo de concessão (04 meses) da pensão por morte na hipótese de o segurado falecido ter se casado a menos de dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Por fim, procedeu-se a correção da cláusula de revogação do Projeto, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/98, a fim de consignar, tão somente, a revogação § 7º do artigo 99 da Lei Complementar nº 02, de 1998, na medida em que o artigo 9º da Lei 345/2006 teve sua redação alterada pelo próprio Projeto.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2022.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 38/2022

DATA: 22/07/2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar n.º 38/2022** que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 345/2006, REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com oferecimento de Substitutivo, nos termos do voto exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em tela com oferecimento de Substitutivo, por unanimidade de votos, encontrando-se em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de setembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão
"Alemão"
MEMBRO